



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Orlando Carvalho de Souza**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **LOUP BRASIL - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.802.890/0001-67, estabelecida na Alameda Salvador Nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América Sala 912, Caminho das Árvores, Salvador - BA representada pelo **Sr. Saint Clair Carvalho Lobo** CPF nº 950.588.345-53 e RG nº 068.965.57-54, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 175/2019, referente a Dispensa nº 026/2019, Nota de Empenho nº 131/2019, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência e o pedido de Dispensa nº 026/2019, juntamente com a proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II. CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

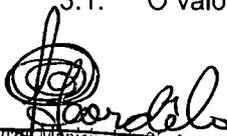
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

III. CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LICITAÇÃO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Página 1 de 9


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019







ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.2. O objeto deste contrato foi dispensado de licitação conforme pedido de dispensa nº 026/2019.

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos serviços prestados:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

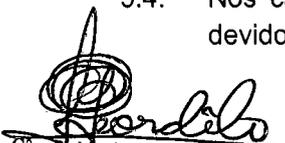
3.3.1. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

3.3.2. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

3.3.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:

Página 2 de 9


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019







ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
 - b) juros de 1% ao mês e
 - c) atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.
- 3.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

IV. CLAUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 19/09/2020, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

V. CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar os serviços que foram adjudicados, ao servidor responsável da CONTRATANTE, que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato.
- 5.2. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e normas exigidas, dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- 5.3. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- 5.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo com o CONTRATANTE.
- 5.5. Permitir o servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda as exigências que lhe forem solicitadas.
- 5.6. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 5.7. A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todo o Portal Web desenvolvido pela CONTRATADA, incluídos senhas e os códigos fontes utilizados para atualização e manutenção do Portal como: Fontes dos objetos de design gráfico (imagens, animações, etc.); Código fonte das páginas web; Código fonte das aplicações; Páginas web estruturadas no formato adequado para implantação; Script de atualização e manutenção da base de dados (quando couber).



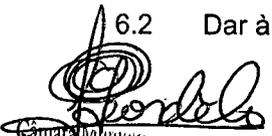
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.8. A CONTRATADA ficará responsável pela Hospedagem do Site, garantindo suporte 24h pelo WhatsApp, e-mail e telefone para resolução de eventuais problemas técnicos;
- 5.9. A CONTRATADA ficará responsável pela hospedagem e envio dos e-mails, garantindo suporte, em horário comercial, de 08 às 17h, de segunda a sexta, com atendimento pelo WhatsApp, e-mail, telefone ou de forma remota, optando em conectar na máquina do usuário que tenha algum tipo de problema. Sempre no intuito de solucioná-los;
- 5.10. A CONTRATADA fica responsável pela confecção de banners de serviços ou eventos, para qualquer divulgação nos espaços e formatos pré-definidos no portal;
- 5.11. A CONTRATADA limita-se a criação de 02 (dois) banners estáticos ou animados mensalmente;
- 5.12. A CONTRATADA fica responsável por inserir conteúdo no site sempre que solicitado;
- 5.13. A CONTRATADA fica responsável por treinar e auxiliar a CONTRATANTE na atualização de todo o conteúdo do site;
- 5.14. A CONTRATADA se restringe a utilizar 10h mensais para eventuais serviços de manutenção corretiva (correções de erros) e evolutiva (melhorias pontuais de ajustes no site);
- 5.15. A CONTRATADA fica responsável por enviar relatórios semanais com checagem de segurança (comprovação de que o site não está infectado por vírus), performance (relatório de desempenho), backup (comprovação de que há uma rotina de backup para o serviço) e Uptime (comprovar que o site esteve online na semana de avaliação);
- 5.16. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por alterar, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste termo naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução durante a garantia e vigência do contrato de 12 (doze) meses.
- 5.17. A CONTRATADA terá o prazo para entrega do projeto de reformulação concluído e homologado pela CONTRATANTE **em até 20 (vinte) dias.**
- 5.18. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

VI. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

Página 4 de 9


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019







ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 6.3 Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato.
- 6.4 Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor.
- 6.5 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- 6.6 Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.7 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.8 Informar oficialmente um preposto para fiscalizar o contrato.
- 6.9 Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.
- 6.10 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 6.11 Não consentir que outrem execute os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.12 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.
- 6.13 A CONTRATANTE concede à CONTRATADA o direito de inserir a sua marca no rodapé da página principal do website objeto deste contrato.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

7.2.1. Advertência:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

Página 5 de 9



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.2.2. multa (s):

a) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Evilázio Coutinho da Anúnciação, Mat. nº 9801897, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

8.2 A fiscalização de que trata o inciso anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

8.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

IX CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 9.2 Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

X. CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XI. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As páginas web deverão ser construídas de forma que quando colocadas em produção possam ter o seu conteúdo (imagens, notícias, áudios, fotos, vídeos, menus, etc.) atualizado facilmente por usuários gestores, sem necessários conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web, diretamente pela CONTRATANTE, através de acesso ao Painel de Controle do Portal Web;
- 11.2 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.
- 11.3 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 11.4 As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desenvolvimento dos sistemas, design, desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos servidores da CONTRATADA e se estende às partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores, devendo permanecer em vigor mesmo após o término deste Contrato.
- 11.5 As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

XII. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Simões Filho, 20 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

- Contratada

Testemunhas:

1ª Sara Furtosa de Sousa Brito 2ª _____
C.P.F.: 858.875.505 - 03

C.P.F.: _____

394909805-44

Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lorde
Procurador Adjunto (OAB 33.83)
Ato Administrativo nº 245/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 036/2019

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT. (meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hospedagem do Site e dos e-mails institucionais da Câmara Municipal de Simões Filho em servidor compartilhado 24h por dia.	12	100,00	1.200,00
02	Manutenção corretiva e evolutiva do site, no que diz respeito a criação de banners, criação e ajustes de novas páginas, criação de novos itens de menu, ajustes de erros na versão mobile. Correção de erros de otimização de sites.	12	500,00	6.000,00
03	Reformulação do site utilizando a plataforma WordPress com migração de conteúdo do site atual.	Parcela única	7.200,00	7.200,00
	TOTAL			14.400,00

Parcela única R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Valor mensal por 12 meses R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Valor Global do contrato R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme execução dos serviços.

Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019